



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO Nº: 065/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128– Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, doravante denominados **CONTRATANTES** e **Marcus Vinicius da Silva** inscrito no CPF sob o nº: 146.174.636-15, Leiloeiro Oficial com endereço Rua Tiradentes, nº765, Sala 401 - Bairro Centro – Montes Claros - MG, registro na JUCEMG 107, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações posteriores e legislação correlata e posterior aplicável, do edital 022/2022 - Chamamento Público - Processo Administrativo nº 029/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – 002/2022 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATADO prestará serviços de natureza administrativa à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, consistente na realização de leilões de bens móveis da Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I- fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos e os bens necessários à adequada realização dos serviços;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I- Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

II- Compete ao Leiloeiro contratado, licitar todos os bens indicados pela administração municipal, vedada qualquer discriminação ou recusa e ainda;

III- Realizar a divulgação do Edital expedido pela Administração Municipal, em jornais de grande circulação, malas diretas, catálogos e outras formas de mídia impressa e eletrônica emprestando ao evento a mais ampla divulgação;

IV – Publicar o Edital, anunciando a alienação;

V – Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

VI – Quando os arrematantes optarem por pagamento e cheque ou dinheiro, receber e depositar, pelo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na conta



bancária informada pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, o produto da alienação, ou entregar, mediante recibo, o resultado ao fiscal do contrato do leilão; Somente permitir a retirada dos bens arrematados após a confirmação dos depósitos bancários;

VII – A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias uteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes;

VIII – Apresentar o relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo da comunicação que alude o artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981/32;

IX – Realizar o ato no lugar, data e horários designados pela Administração Municipal;

X – Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo procedimento fixado no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

8.1. Advertência;

8.2. Multas, a serem aplicadas da seguinte forma:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



- b)** Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas 'a' e 'b';
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e)** Multa até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de São João da Ponte - MG;

8.4. Declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE. Parágrafo Terceiro - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Este contrato possui apenas expectativa de contratação em atendimento a necessidade do município na realização de leilões. Assim obedecerá a ordem de classificação do sorteio realizado sem obrigatoriedade de contratação.

São João da Ponte, 11 de Julho de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Município de São João da Ponte - MG
CONTRATANTE

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos
CONTRATANTE

Marcus Vinicius da Silva
CPF: 146.174.636-15
JUCEMG 107
LEILOEIRO OFICIAL

Charles Jeffersson Santos
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n °: